



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI N° 212/97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - finalidade de executar a Política Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, nos termos dos Artigos 2º e 6º da Lei Orgânica do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º Em conseqüência do disposto no Artigo 1º, é criado o Cargo Comissionado de Coordenador Executivo do PROCON, nível CDS-2.

Artigo 3º - o órgão contará com o espaço físico especialmente destinado ao seu funcionamento em local a ser definido pelo Chefe do Executivo, e também com os recursos humanos e materiais necessários à consecução de suas finalidades

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o órgão ou entidades que desenvolvam atividades correlatas a área de defesa do consumidor.

Artigo 5º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC, em atendimento ao disposto no Artigo 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11.09 .90 e Inciso II, do Artigo 24, do Decreto Federal nº 861/93

Artigo 6º - A Presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a cobertura das despesas com a implantação, da referida Coordenadoria .

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 172/94, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, aos dez dias do mês de dezembro de 1997.

MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal